

Ata da 239^a Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária realizada em 9 de dezembro 2009.

Às treze horas e trinta minutos do dia nove de dezembro de dois mil e nove, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, n° 84, no 9° andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 239ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Fausto Pereira dos Santos, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro, Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Mauricio Ceschin. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha e pelo Secretário-Executivo Sr. Alfredo José Monteiro Scaff. Ausente justificadamente o Diretor Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: 1) Deliberações: a) Aprovadas por unanimidade as Atas da 237ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 25/11/2009, e da 238ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 30/11/2009; **b)** Apresentada, pelo Diretor da DIDES, a situação operacional atual do Ressarcimento ao SUS; c) Apresentação e discussão da revisão do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde após a consulta pública; d) Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410632, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.156489/2005-81;

e) Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS Operadora UNIMED LEOPOLDINA- COOPERATIVA DE interposto pela TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 386901, pelo não conhecimento do recurso, cancelando ex officio a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo 33902.095425/2004-16; f) Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED ARARUAMA -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 335215, pelo não conhecimento do recurso, cancelando ex officio a cobranca referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais Processo no 33902.280804/2005-91; identificações, **g)** Aprovado unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, pelo não conhecimento do recurso, cancelando ex officio a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.156780/2005-50; h) Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 350371, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.186228/2004-13; i)

Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, pelo não conhecimento do recurso, mantendo decisão proferida em segunda instância, Processo 33902.056747/2004-40; j) Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ, ANS 347591, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.156145/2005-72; k) Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO, ANS 357910, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.056684/2004-21; I) Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA., ANS 365939, pelo não conhecimento do recurso, cancelando ex officio a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.156598/2005-07; **m)** Aprovado unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Operadora COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ARAGUAINA, ANS 313084, e, por consequência, pela extinção dos processos sancionadores que deram origem ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC, Processo nº 33902.123546/2006-27. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 9 de dezembro de 2009.

Diretor

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso Hésio de Albuquerque Cordeiro Diretor

Leandro Reis Tavares Diretor

Mauricio Ceschin Diretor

Fausto Pereira dos Santos Diretor – Presidente